



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787-2002

**“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL
À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
MINDURI A TÍTULO DE REFORÇO”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder subvenção social extra a título de reforço para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI** no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

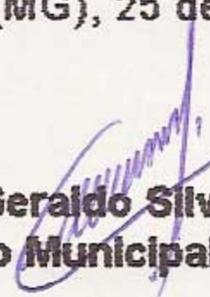
Parágrafo Único: O repasse da subvenção citada no *caput* deste artigo será efetuado gradativamente durante o exercício de 2002 de acordo com as necessidades da Associação e das condições da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação própria e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 25 de fevereiro de 2002.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal